

CONTRATO Nº PP 01/2018

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR**, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 sala 02 – São Vicente – Itajaí/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 09.267.291/0001-53, neste ato representado pelo Sr.º **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Firma **ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, estabelecida à Rua Estados Unidos, nº 1454, apto. 801, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.917.319/0001-56, neste ato representada por seus sócios, o Sr.º **Jackson Cesar Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.350.758 SESP-SC e inscrito no CPF sob nº 519.364.299-34 e/ou a Sr.ª **Romilda Chilomer Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, Portadora da Carteira de Identidade sob nº 1.138.293 SESP-SC e inscrita no CPF sob nº 606.339.809-00, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS**, com as características e quantidades assim especificados:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais (Estimativa de valores a serem alocados para a totalidade da aquisição)	Percentual de desconto por passagem
01	01	UN	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, seguros no fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais	R\$ 80.000,00	10,00% (dez vírgula zero por cento)

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é parcelada.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o CITMAR a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- c) Ata de Registro de Preço n° 001/2018

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, em **12 (doze) horas** após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta final da CONTRATADA após a etapa de lances verbais do Pregão Presencial n° 01/2018, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/Unid.	Proj/Ativ.	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
3	01	2001	00	Manutenção e Funcionamento do CITMAR

4.6 O **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** que será praticado **por emissão de passagem** deverá ser aplicado sobre o valor da compra da passagem tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, excluída a taxa de embarque/desembarque, aquisição de franquia de bagagem.

4.7 Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, *excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque*.

4.8 Deverão ser repassados integralmente ao CITMAR, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias aéreas.

4.9 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

4.10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

8) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para o CITMAR, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade do CONTRATANTE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de compras – AC – ou ordem de serviço – OS, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

5.2 Os objetos relacionados na autorização de empenho deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua solicitação, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

5.2.1 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados no edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os itens no local indicado, desde que seja dentro do Município de Itajaí.

5.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

5.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida no edital e seus anexos;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

5.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.5 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias **úteis**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

5.6 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Na entrega dos itens, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, conforme edital.

6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital e Ata de Registro de

Preços;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

8.2.1 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;

b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, não cumprirem com as

obrigações assumidas na licitação e na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CITMAR pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; multa de 10%;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; multa de 5%;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; multa de 20%;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; multa de 10%;
- e) não mantiver a proposta de preços; multa de 10%;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; multa de 10%;
- g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; multa de 10%;
- h) comportar-se de modo inidôneo; multa de 20%;
- i) cometer fraude fiscal; multa de 20%;

10.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

10.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 10.4 "g", podendo ser recindido o contrato.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;

- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; 1 ano mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

10.6 Em todo caso a CONTRATADA terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a CONTRATADA apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a CONTRATADA será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CITMAR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Itajaí/SC, 12 de junho de 2018.

**CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA
VERDE E MAR – CITMAR**

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

**ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA-ME**

Jackson Cesar Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

Vivian Mengarda Floriani
899.260.569-20

Jean Carlos Coelho
039.610.939-03

De acordo com os termos do Contrato

Djonatan Batista de Lima
Assessor Jurídico – OAB/SC 49.420